



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente, dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

### PROJETO DE LEI Nº 7.892 /2023

Aos vereadores e ao Depart. Jurídico em 20/09/2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA WOLF BORGES (\*1936 +2023).

Autor: Leandro Morais.

Quórum:

- (X) Maioria Simples
- ( ) Maioria Absoluta
- ( ) Maioria Qualificada

Anotação

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>24 / 10 / 2023</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7892 / 2023**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA  
WOLF BORGES (\*1936 +2023).**

**Autor: Ver. Leandro Morais**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se PRAÇA FRIDA WOLF BORGES a praça da mina, sem denominação, localizada entre as Ruas Anália Sales de Oliveira, Rua José Fernandes Filho e Rua Edson Faria da Silva, no bairro Desm. Élio Rodolfo da Rosa.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 24 de outubro de 2023.

Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE LEI Nº 7892 / 2023**



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA  
WOLF BORGES (\*1936 +2023).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se PRAÇA FRIDA WOLF BORGES a praça da mina, sem denominação, localizada entre as Ruas Anália Sales de Oliveira, Rua José Fernandes Filho e Rua Edson Faria da Silva, no bairro Desm. Élio Rodolfo da Rosa.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Leandro Morais  
VEREADOR

ASSINADO POR Leandro Morais - 21/09/2023 16:51:16 - JOBA-KTRU-7853-J0JH



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Frida Wolf Borges, mais conhecida por quase todo mundo por Dona Frida. Nasceu em 12/08/1936, filha de alemães, mudou-se ainda criança, no auge da segunda guerra mundial, para Pouso Alegre. Aqui na cidade a família sofreu com as covardias da guerra em episódios que aconteceram na nossa cidade. O tempo passou e tudo ficou para trás. Frida cresceu, formou-se em contabilidade, na escola de comércio de Ouro Fino e no início dos anos 60 foi trabalhar na contabilidade do Banco Nacional em São Paulo, onde se casou com José Borges, família conhecida da nossa cidade. Mudaram-se para Pouso Alegre em 1971. Teve 3 filhos, hoje profissionais trabalhando na nossa região.

Desde essa época, Dona Frida, mostrava seu grande coração, trabalhando como colaboradora de algumas casas espíritas de Pouso Alegre, ajudando com apoio e acolhimento aos mais necessitados.

Até que nos anos 80, junto com amigas da casa espírita Padre Vitor montaram um grupo de apoio as meninas, adolescentes grávidas e jovens mães carentes da nossa cidade. Lá elas ensinavam puericultura, cuidado com as mães, pediatra para os filhos, enxoval para os bebês, uma cesta básica mensal e dona Frida cuidava do curso, ensinamentos de bordado e um pouco de costura para as meninas. Dava a elas uma forma de se manterem um início de profissão.

Foram 40 anos ensinando, todas as quartas feiras, gerações e gerações de meninas. Todas, por diversas vezes, vinham trazer suas filhas crescidas, por muitas vezes já sendo mães também, para a dona Frida conhecer a família crescida. Muitas ela recebia em casa. Nestes 40 anos trabalhou todas as quartas-feiras só faltando quando a saúde por vezes cobrava um repouso.

Além disso, acolhia em sua casa muitas pessoas que necessitavam de um alimento ou somente um bom papo.

Trabalhou no centro espírita até outubro de 2022 quando foi diagnosticada com um câncer que a levou em 5 meses para a casa do Pai. Mãe carinhosa, batalhadora, ficou viúva muito cedo, mas nada faltou aos seus filhos e todos se formaram em ótimas faculdades. Avó coruja de 3 meninos que sentem muita falta da vó que aprontava de tudo com eles.

Em todo o centro da cidade, onde ela morava, hoje os comerciantes sentem sua falta, pois todos os dias tinham uma boa palavra vinda dela, através do dedinho de prosa diária.

Trabalho de uma cidadã que em silêncio ajudou milhares de jovens meninas a se tornarem mulheres e mães adultas e no trilho do bom caminho.

Batalhou muito pela sua família sendo amada por todos. Grande companheira dos filhos, netos, irmãs e sobrinhos. Uma verdadeira vovó para muita gente.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Leandro Morais  
VEREADOR

ASSINADO POR Leandro Morais - 21/09/2023 16:51:16 - JOBA-KIRU-7853-J0JH







MUNICIPAL DE  
FILS 06  
M

POUSO ALEGRE, 2023  
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE POUSO ALEGRE - MG  
RUA ADOLFO GLINTO, 702 CENTRO - POUSO ALEGRE - MG  
CEP: 34233-252 FONE: (51) 30971111  
E-MAIL: registrocivil@pousoalegre.mg.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**FRIDA WOLF BORGES**

CPF  
**022.408.536-00**

MATRÍCULA  
**0667720156 2023 4 00079 168 0041032 64**

SEXO <b>FEMININO</b>	COR <b>Branca</b>	ESTADO CIVIL E IDADE <b>VIUVA, com 80 anos de idade</b>
NACIONALIDADE <b>Brasileira - MG</b>	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO <b>RG M-3.745.535-55P - Secretaria de Segurança Pública MG</b>	ELEITOR <b>era eleitora</b>

LOCAL E RESIDÊNCIA  
**HENRICH KURT WOLF (falecido) e FRIDA TRINST WOLF (falecida) Rua Comendador José Garcia, 132, apto 103, Centro, Pouso Alegre - MG**

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
**Recebiu de fevereiro de dois mil e vinte e três às 13:55 horas** DIA MÊS ANO  
**19/02/2023**

LOCAL DE FALECIMENTO  
**Rua Comendador José Garcia, 132, apto 103, Centro em Pouso Alegre - MG**

CAUSA DA MORTE  
**metástase cerebral, metástase pulmonar, metástase hepática, neoplasia de Intestino**

LOCAL TAMPÃO, CREMAÇÃO MUNICIPAL E CEMITÉRIO DE CONHECIDO  
**Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG** DECLARANTE  
**DALVA CARVALHO BORGES**

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
**Fabiana Rodrigues dos Anjos CRM 41017**

AVERBAÇÃO DE MOTIVOS E ACRESCER  
Conforme informações prestadas pelo(a) declarante, o(a) falecido(a): era viúva, de JOSE BORGES, deixando 3 filhos de nomes e idade: Carlos Henrique, com 60 anos, Luis Guilherme, com 58 anos e Marcelo, com 49 anos. Deixa bens e não deixa testamento conhecido - Registro feito em: 20/02/2023 (vinte de fevereiro de dois mil e vinte e três).

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE CADASTRO	SERIAL	DATA EMISSÃO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA VENCIMENTO
RG	M-3.745.535	...	SRP - Secretaria de Segurança Pública MG	...
PIENIS	...	...	...	...
Passaporte	...	...	...	...
Cartão Nacional de Eleitor	...	...	...	...
CPF	022.408.536-00	...	Grupo Benefícios	...

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre  
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
Rua Adolfo Glinto, 702 Centro  
Pouso Alegre-MG, 34233252 - 991309711 -  
registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre-MG, 20 de fevereiro de 2023.

David Wellington de Souza Silva  
Oficial Substituto

RECIVIL AA 013797072 MG-P

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE POUSO ALEGRE - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 25 de setembro de 2023.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.892/2023**, de **autoria do Vereador Presidente Leandro Moraes**, que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA WOLF BORGES (\*1936 +2023).”**

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro* (1º), dispõe que passa a denominar-se PRAÇA FRIDA WOLF BORGES a praça da mina, sem denominação, localizada entre as Ruas Anália Sales de Oliveira, Rua José Fernandes Filho e Rua Edson Faria da Silva, no bairro Desm. Élio Rodolfo da Rosa.

O *artigo segundo* (2º) aduz que revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

*Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*



## COMPETÊNCIA

A matéria também está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

***IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.***

**Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:**

***I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;***

***Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda: II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;***

## INICIATIVA

A iniciativa por parte do vereador encontra-se conforme o artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim prevê a legislação:

**Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.**

**Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:**

***I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;***

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 8ª edição, GZ Editora, p. 177:



*Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; (grifo nosso)*

Por interesse local entende-se:

*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. (FERREIRA, Gilmar Mendes, in Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva).*

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o prefeito, como para a Câmara Municipal. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo **princípio da predominância do interesse local**, que, apesar de difícil conceituação, **refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.***

(...)

*Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à “denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações” não pode ser limitada tão somente à questão de “atos de gestão do Executivo”, pois, no exercício dessa competência, **o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.***

(...)

*Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos*

de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. (grifo nosso).



Outrossim, é de suma importância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei, pois, conforme o artigo 235 da L.O.M., é vedado dar nome de pessoas vivas à nome de rua.

*Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.*

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 6.690/22.

**Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que há certidão de óbito, mapa e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 6.690/22.**

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## QUORUM

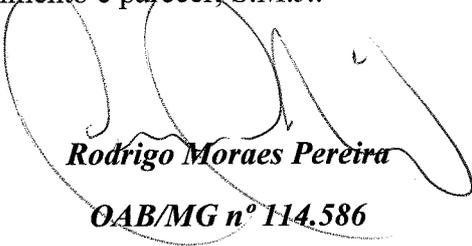
Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples**, nos termos do art. 53, da L.O.M. c/c artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.



## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.892/2023**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



**Rodrigo Moraes Pereira**

**OAB/MG nº 114.586**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.892/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO MORAIS QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA WOLF BORGES (\*1936 +2023).”**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **O PROJETO DE LEI 7.892/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO MORAIS QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA WOLF BORGES (\*1936 +2023).”**

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no art. no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal – artigo 24 da C.F/88.). Observa-se que o Projeto de Lei em questão, em relação a iniciativa, encontra-se de acordo como os termos do artigo 39, I, c/c artigo 44 da L.O.M., adequada ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei nº 7.892/2023 em análise Passa a denominar-se PRAÇA FRIDA WOLF BORGES a praça da mina, sem denominação, localizada entre as Ruas Anália Sales de Oliveira, Rua José Fernandes Filho e Rua Edson Faria da Silva, no bairro Desm. Élio Rodolfo da Rosa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

**CONCLUSÃO**

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7.892/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 24 de outubro de 2023.

OLIVEIRA  
ALTAIR  
AMARAL:4956  
4579600

Digitally signed by  
OLIVEIRA ALTAIR  
AMARAL:4956457960  
0  
Date: 2023.10.24  
15:14:06 -03'00'

**Oliveira**  
**Relator**

BRUNO DIAS  
FERREIRA:049  
54779669

Assinado de forma  
digital por BRUNO DIAS  
FERREIRA:04954779669  
Dados: 2023.10.24  
15:17:43 -03'00'

**Bruno Dias**  
**Presidente**

IGOR  
PRADO  
TAVARES:09  
542853602

Assinado de forma  
digital por IGOR  
PRADO  
TAVARES:095428536  
Dados: 2023.10.24  
16:55:24 -03'00'

**Igor Tavares**  
**Secretario**



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7892/2023, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA FRIDA WOLF BORGES (\*1936 +2023).**

RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7892, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 7892/2023**, que dispõe sobre a denominação de logradouro público, versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, VII, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal;

II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;

V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

<sup>2</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7892/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Pouso Alegre, 02 de Outubro de 2023.

IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
53602

Assinado de forma digital  
por IGOR PRADO  
TAVARES:09542853602  
Dados: 2023.10.23 17:29:24  
-03'00'

**Igor Tavares**  
**Relator**

ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615

Assinado de forma digital por  
ANTONIO DIONICIO  
PEREIRA:34209239615  
Dados: 2023.10.24 15:25:05 -03'00'

**Vereador Dionício do Pantano**  
**Presidente**

ODAIR PEREIRA DE  
SOUZA:00277158680  
680

Assinado de forma digital por  
ODAIR PEREIRA DE  
SOUZA:00277158680  
Dados: 2023.10.23 18:04:31 -03'00'

**Vereador Odair Quincote**  
**Secretário**